LEI MUNICIPAL N° 3699, DE 08/11/2010 PROJETO DE LEI N° 3952, DE 04/11/2010

"AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL DE CARÁTER CULTURAL À ASSOCIAÇÃO PARAISENSE DE DEFESA DO FOLCLORE BRASILEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município de São Sebastião do Paraíso por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. - Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, no exercício de 2010, Subvenção Social de caráter cultural, à ASSOCIAÇÃO PARAISENSE DE DEFESA DO FOLCLORE BRASILEIRO, com sede nesta cidade e comarca, à Rua Santa Helena 130, Vila Formosa, CNPJ 04.650.953/0001-56, no valor de R\$ 9.998,00 (nove mil, novecentos e noventa e oito reais).

Art. 2º – Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de Subvenção Social com caráter cultural, visará a realização da IV SECON – SEMANA DE ESTUDO DA CONSCIÊNCIA NEGRA (Lei Municipal no. 3.264/2005), a realizar-se de 13 a 21 de novembro de 2010 que tem como objetivo a realização de atividades específicas de conscientização e valorização da cultura negra na formação e desenvolvimento do município paraisense.

Art. 3° – A concessão de Subvenção Social com caráter cultural à entidade mencionada neste Projeto de Lei somente poderá ser realizada após observadas as seguintes condições:

I – atender direto ao público, de forma gratuita;

II – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;

 III – apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2010 por autoridade local;

IV – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;

V – ser declarada por Lei como entidade de utilidade pública;

VI – apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos, especificando as metas e objetivos;

VII – existir recursos orçamentários e financeiros;

VIII – celebrar o respectivo convênio.

Art. 4° – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no plano de Aplicação de Recursos.

Parágrafo Único – O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo convênio.

Art. 5°. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas todas as disposições em contrário.

São Sebastião do Paraíso/MG, 08 de novembro de 2010.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN

VER.PRES.AILTON ROCHA DE SILLOS / VER.VICE-PRES.FRANCISCO ROMUALDO RODRIGUES / VER. SECRET.CLAUDIO SANTANA DA MATA

Confere com o original	
	PRESIDENTE